



PROCESSO Nº 079/2015

ESPÉCIE	PROJETO DE LEI Nº 073, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.
INTERESSADO	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
DATA DE AUTUAÇÃO	10 DE DEZEMBRO DE 2015
REMETENTE	PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA
PROCEDÊNCIA	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

11/12/15

SECRETÁRIA

MENSAGEM Nº 033/2015.

Tabuleiro do Norte, 08 de dezembro de 2015.

Ao
 Exmº. Senhor
 Ver. **RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
 Nesta.

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o anexo projeto de lei, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O projeto dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do Fundo Municipal de Saneamento, que estabelece as diretrizes para manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

As normas constantes desse diploma legal são de âmbito nacional, devendo ser observadas por todas as unidades da federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios e visa estabelecer um legado de ações de saneamento no Município com a participação popular atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente projeto.

ESTADO DO CEARÁ
 CAMARA MUNICIPAL
 DE TABULEIRO DO NORTE
 PROTOCOLADO Sob Nº
 1752
 Tab. do Norte, 10/12/15 as 7 h, e 00 min
 Responsável

José Marcondes Moreira
 Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
 CAMARA MUNICIPAL
 DE TABULEIRO DO NORTE
 PROTOCOLADO Sob Nº
 1752
 Tab. do Norte, 10/12/15 as 07 h, e 00 min
 Responsável

Cuidando bem da nossa gente





PROJETO DE LEI Nº 073 /2015, DE , 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, ligado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB:

I- participar ativamente da elaboração e execução da política municipal de saneamento;

II- discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Tabuleiro do Norte;

III- participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos planos diretores de abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário, limpeza urbana e resíduos sólidos do Município de Tabuleiro do Norte;

IV- deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V- promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico – CMSB, a cada dois anos;

VI- promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à política municipal de saneamento;

VII- discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

VIII- realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



IX- apresentar propostas de projetos de lei ao Executivo Municipal, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

X- fiscalizar e controlar a execução da política municipal referente ao saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI- fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII- estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XIII- estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento Básico;

XIV- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população nos assuntos ligados a saneamento básico, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por um representante de cada Secretaria Municipal e Poder Legislativo indicados abaixo:

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU,

Secretaria de Saúde – SEMS,

Secretaria de Educação Básica – SEMEB,

Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, e,

Câmara Municipal;

II – por cinco representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais- STR;

b) 01 (um) representante da FACOTAN – Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte;

c) 01 (um) representante do IRDSS – Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido;

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



d) 01 (um) representante da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, concessionária de distribuição de água no Município;

e) 01 (um) representante do Ministério Público.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º. Os membros do conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio de expediente para a composição do Conselho Municipal.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I– desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II– faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III– apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V– for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderão ser substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Cuidando bem da nossa gente





Art. 14. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – CMSB, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no Município de Tabuleiro do Norte, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico – CMSB:

I – recursos provenientes de órgãos da União e/ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;

II – transferências de recursos do orçamento do Município;

III – recursos resultantes de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

VI – de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e/ou da União;

VII – transferências de outros fundos do Município e do Estado para e realização de obras comum;

VIII – parcela de amortização e juros dos empréstimos concedidos.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico”, para movimentação dos

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico –CMSB.

§ 2º. A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;

II – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

Parágrafo único. O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal de Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em órgão de imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

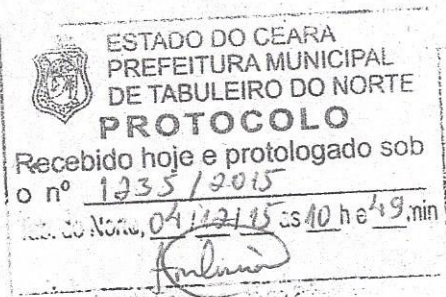
Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.


José Maranhão de Oliveira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente





SEAD-905
04-12-15
SCDWEB - FUNASA/MS
UP - SUEST-CE
25140 004.310 15 - 19



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO CEARÁ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Av. Santos Dumont, 1890 - Aldeota - CEP: 60.150.160 - Fortaleza-Ceará
Fones: (85) 3312-6753/3312-6788 - Fax (85) 3224-5581

Ofício Circular Nº 04/FUNASA/SUEST/CE

Fortaleza 24 de novembro de 2015

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

Assunto: Portaria nº 860 de 19 de novembro de 2015.

Senhor(a) Prefeito(a),

Estamos encaminhando anexo, cópia da Portaria nº 860 de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, onde o Presidente da Funasa, com o intuito de viabilizar o atendimento por meio de ações de saneamento, da população residente nos municípios atendidos pela Funasa e com até cinquenta mil habitantes, resolve:

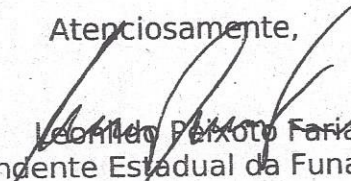
Art. 1º Estabelecer como prazo limite para comprovação da instituição do controle social o dia 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º A comprovação da instituição do órgão colegiado de controle social será realizada mediante a inserção de normativo específico, criada para este fim, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV

Art. 3º A não apresentação do documento referido no art. 1º ensejará a extinção do procedimento de celebração já iniciado.

Vale ressaltar que a participação pessoal de Vossa Excelência é extremamente relevante, no sentido de ser empreendida maior atenção a portaria citada, sempre em prestígio ao interesse maior dos munícipes beneficiários das ações.

Atenciosamente,


Leonardo Peixoto Farias
Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



EMENDA SUBSTITUTIVA S/N, AO PROJETO DE LEI Nº 073/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Substitui-se as alíneas b e c, do inciso II do art. 3º, do Projeto de Lei Nº 073/2015, de 08 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências”.

Os Vereadores **FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES E EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA** e **FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA**, que abaixo subscrevem, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 073/2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I – (...)*
- II – (...)*
- a) (...)*
- b) “(...) 01 (um) representante da ACS – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da ACATAN - Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte”;*
- d) (...)*
- e) (...)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



Francisco Feitosa Guimarães
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES
Vereador

Edicélio Targino de Souza
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Vereador

Francisco Massolni da Silva
FRANCISCO MASSOLNI DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Versam os presentes sobre a Emenda Substitutiva ao incluso Projeto de Lei nº 073/2015, de 08 de dezembro de 2015, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

O que se busca com essa implementação é a substituição de 02 (dois) dos segmentos da sociedade civil, estabelecidos na proposta original do projeto, por outros dois dotados de maior representatividade, no caso, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE TABULEIRO DO NORTE – ACATAN**, em substituição à **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – FACOTAN** e ao **INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO – IRDSS**.

Com essas alterações, o novo conselho de acompanhamento passa a ter em sua composição 02 (duas) novas entidades de notória representatividade de nossa sociedade civil, o que muito contribuirá para a formatação de projetos e programas voltados para a área do saneamento básico local.



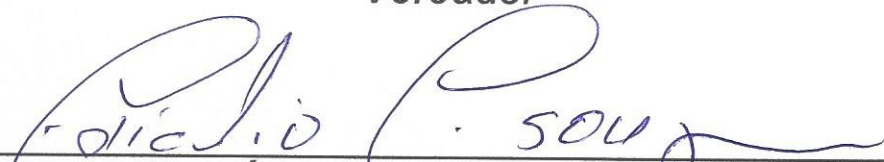
**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Tabuleiro do Norte, em 11 de dezembro de 2015.


FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
Vereador


FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES
Vereador


EDICÉLIO TARGINO DE SOUSA
Vereador



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 110/2015



Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

- Projeto de Lei Nº 073/2015, de 08 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências”;
- Projeto de Lei Nº 074/2015, de 08 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “Cria cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências”;
- Projeto de Lei Nº 076/2015, de 08 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o inciso I, do parágrafo 1º, art. 1º da Lei Nº 1.236/2013 e dá outras providências.

Por mim e por meus colegas Vereadores
Francisco de Assis da Silva
Kauê
Francisco de Assis da Silva
Francisco de Assis da Silva
Lindalva Batista Leites
[Assinatura]





**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



PALÁCIO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 11 de dezembro de 2015.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



**19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Única Discussão e Votação do **REQUERIMENTO Nº 110/2015**, subscrito por diversos Vereadores, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Lei: **Projeto de Lei Nº 073/2015**, de 08 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências"; **Projeto de Lei Nº 074/2015**, de 08 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que "Cria cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências"; **Projeto de Lei Nº 076/2015**, de 08 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o inciso I, do parágrafo 1º, art. 1º da Lei Nº 1.236/2013 e dá outras providências".


Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA				X
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO		X		
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
() unanimidade
(8) votos favoráveis
(1) votos contra
() abstenções
(1) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 11/12/2015.



Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

RELATOR: *Francisco Massoloni da Silva*

ASSUNTO: PARECER Nº 025/2015

PROJETO DE LEI Nº 073/2015.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos o *Projeto de Lei Nº 073/2015, de 08 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências*; na forma do art. 89, do Regimento Interno, e após a convocação da Presidência, reuniram-se os membros das referidas comissões: Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania; da Comissão da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e da Comissão de Seguridade Social e Família; que de forma unânime indicaram o Vereador Francisco Massoloni da Silva, como relator da matéria.

DOS FATOS

O presente projeto dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do fundo Municipal de Saneamento, que estabelece as diretrizes para manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável, a conservação e recuperação da qualidade de salubridade ambiental.

As normas constantes são legais e de âmbito nacional, devendo ser observadas por todas as unidades da federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



Visa estabelecer principalmente, um legado de ações de saneamento no Município com a participação popular, atenderá aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

No que cabe, as composições do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB; as Comissões conjuntamente, decidiram acatar a Emenda Substitutiva, às alíneas b e c, do inciso II do art. 3º, ao Projeto de Lei Nº 073/2015, apresentadas às Comissões pelos Vereadores: **FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES E EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA** e **FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA**, ficando assim definida:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I – (...)
- II – (...)
- a) (...)
- b) “(...) 01 (um) representante da ACS – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) 01 (um) representante da ACATAN - Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte”;
- d) (...)
- e) (...)

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 11 de dezembro de 2015.

Francisco Massoloni da Silva
Ver. Francisco Massoloni da Silva
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Francisca das Chagas Maia Moreira
Francisca das Chagas Maia Moreira

Naurides Gadelha de Almeida
Naurides Gadelha de Almeida

Francisco Feitosa Guimarães
Francisco Feitosa Guimarães

Paulo Maciel de Oliveira
Paulo Maciel de Oliveira

Lindalva Batista Linhares
Lindalva Batista Linhares

Pedro Nogueira Ferreira
Pedro Nogueira Ferreira

Marcos Aurélio de Araújo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



**19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Única Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 073/2015, de 08 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências”.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA				X
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO		X		
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
() unanimidade
(8) votos favoráveis
(1) votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão e Votação – Sessão Ordinária do dia 11/12/2015.


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA;
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE.**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 14h06min, no Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisca das Chagas Maia Moreira, Francisco Feitosa Guimarães, Francisco Massoloni da Silva, Lindalva Batista Linhares, Naurides Gadelha de Almeida, Paulo Maciel de Oliveira e Pedro Nogueira Ferreira. Na forma do art.89, do Regimento Interno, sob a Presidência dos Presidentes das Comissões: Vereador Marcos Aurélio de Araújo da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania; Vereador Naurides Gadelha de Almeida da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização; Vereadora Lindalva Batista Linhares da Comissão de Seguridade Social e Família; que após a convocação da Presidência junto com os membros das referidas Comissões reuniram-se e de forma unânime indicaram o Vereador Francisco Massoloni da Silva, como relator da matéria. Deliberou sobre o **Projeto de Lei nº 073/2015, de 08 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências”**. O presente Projeto estabelece as diretrizes para manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável, a conservação e recuperação da qualidade de salubridade ambiental. No que cabe, as composições do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, as Comissões conjuntas, decidiram acatar a Emenda Substitutiva, às alíneas b e c, do Inciso II do Art. 3º, ao Projeto de Lei Nº 073/2015, apresentadas às Comissões pelos Vereadores: FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES, EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA E FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA. Ante o exposto, esta relatoria opina pelo **ACATAMENTO E APROVAÇÃO** da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e posta em discussão, vai assinada pelos presidentes e demais membros da Comissão.

Lindalva Batista Linhares Francisco Massoloni da Silva
Francisco Feitosa Guimarães Pedro Nogueira Ferreira
Paulo Maciel de Oliveira
Francisco Massoloni da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 073/2015, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, ligado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB:

I- participar ativamente da elaboração e execução da política municipal de saneamento;

II- discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Tabuleiro do Norte;

III- participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos planos diretores de abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário, limpeza urbana e resíduos sólidos do Município de Tabuleiro do Norte;

IV- deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V- promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico – CMSB, a cada dois anos;

VI- promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à política municipal de saneamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



VII- discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

VIII- realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX- apresentar propostas de projetos de lei ao Executivo Municipal, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

X- fiscalizar e controlar a execução da política municipal referente ao saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI- fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII- estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XIII- estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento Básico;

XIV- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população nos assuntos ligados a saneamento básico, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por um representante de cada Secretaria Municipal e Poder Legislativo indicados abaixo:

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU,

Secretaria de Saúde – SEMS,

Secretaria de Educação Básica – SEMEB,

Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, e,

Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



II – por cinco representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais- STR;

b) 01 (um) representante da ACS – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;

c) 01 (um) representante da ACATAN - Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte;

d) 01 (um) representante da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, concessionária de distribuição de água no Município;

e) 01 (um) representante do Ministério Público.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º. Os membros do conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio de expediente para a composição do Conselho Municipal.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias



membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I– desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II– faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III– apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V– for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderão ser substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – CMSB, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no Município de Tabuleiro do Norte, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico –CMSB.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico – CMSB:

I – recursos provenientes de órgãos da União e/ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;

II – transferências de recursos do orçamento do Município;

III – recursos resultantes de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

VI – de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e/ou da União;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



VII – transferências de outros fundos do Município e do Estado para e realização de obras comum;

VIII – parcela de amortização e juros dos empréstimos concedidos.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico –CMSB.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico”, para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico –CMSB.

§ 2º. A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;

II – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

Parágrafo único. O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em órgão de imprensa oficial e dada ampla divulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo




Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 11 de dezembro de 2015.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Presidente


Ver. Francisco Massoloni da Silva
Vice-Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente